

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 18/2021

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHARLENE DA SILVA BRAIANI**, CNPJ Nº 21.373.746/0001-10, Localizada à Avenida Governador Ponce de Arruda sn.º, Bairro: Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP.: 78.110-900, Nome Fantasia CBS Incorporações e Locações, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel Escavadeira Hidráulica - sem operador, de conformidade com Lei n.º 10.861/2019, Decreto n.º 167/2019, e Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA firma com a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Aluguel de Escavadeira Hidráulica c/ peso operacional 20 ton – potência do motor de +/-109kw - 200hs/mês – sem operador, para a obra de pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA;

1.1. A descrição e a quantidade das Maquinas: Escavadeiras Hidráulicas objeto deste contrato encontram-se especificado no processo de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços – Aluguel de Escavadeira Hidráulica é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da retirada das escavadeiras;

2.1. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo aluguel das Escavadeiras Hidráulicas objeto deste contrato com a finalidade de realizar a Pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, o valor mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por escavadeira hidráulica, no mínimo 200 horas/mês, totalizando o valor mensal de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Escavadeira Hidráulica c/ peso operacional 20 ton – Potência do motor de +/-109kw – 200hr/mês	3	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00
TOTAL				R\$ 67.500,00

3.1. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** apresentará a necessidade dos maquinários para o bom andamento dos trabalhos de

pavimentação asfáltica, podendo acrescentar ou diminuir maquinário dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços, neste caso específico Escavadeira Hidráulica;

3.2. Caso a **CONTRATANTE** conforme o cronograma das atividades de construção da rodovia, não necessite da totalidade dos Equipamentos/Máquinas contratadas (Escavadeiras Hidráulicas), comunicará a **CONTRATADA** da sua devolução, o que acarretará aditivo ao contrato de diminuição dos preços;

3.3. Ao valor cotado de cada maquinário, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;

3.4. O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes equipamentos/maquinários com as seguintes especificações:

ITEM	EQUIPAMENTO/MAQUINARIO	PREFIXO
1	Escavadeira Hidráulica Caterpiller 320D2L ano 2015	2.024.009
2	Escavadeira Hidráulica Caterpiller 320D2L ano 2015	2.024.007
3	Escavadeira Hidráulica JCB JS200 ano 2015	2.024.005

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. As despesas com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA e com recursos de contrapartida em bens e serviços provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. O preço da proposta aprovada de aluguel das Escavadeiras Hidráulicas, terá validade na data de entrega dos equipamentos/máquinas ao **CONTRATANTE**, a partir desta data 30 (trinta) dias será realizada a medição/mensal pelo engenheiro responsável e a emissão de documento fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, com previsão de 200 hs/mês;

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 16.350-3, Agência nº 4425 do Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil - SICCOB (756) de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos como quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Pelo aluguel das máquinas efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação;

6.2. Cada equipamento/máquina contratado terá uma garantia mínima mensal de 200 (duzentas) horas, o que exceder da garantia mínima será cobrado o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora excedente. Esses valores são válidos durante o período de utilização do equipamento/máquina na obra, por meio de medições realizadas todo dia 30 (trinta) de cada mês;

6.3. Todos os dias parados por avarias mecânicas sem culpa da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso seja confirmado que as avarias sejam rotineiras de fácil manutenção ou pelo mau uso do operador, no entanto caso

seja verificado defeito na operacionalidade sem culpa da **CONTRATANTE** os dias parados não será contabilizado para pagamento, deste modo poderá a **CONTRATADA** consertar a o equipamento/máquina ou substituir a máquina por outra semelhante;

6.4. Os defeitos na operacionalidade do equipamento/máquina de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser concertado pela **CONTRATANTE** desde que haja descontos da peça e serviços de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel das Escavadeiras Hidráulicas, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer os maquinários (escavadeiras hidráulicas), conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção corretiva, bem como: lubrificação e demais manutenções, antes da entrega do equipamento para a **CONTRATANTE**;

II – Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos/mquinários utilizados pela **CONTRATANTE**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado (escavadeira hidráulica), horas trabalhadas e fotos georreferenciadas;

III – Substituir os equipamentos/maquinários (escavadeiras hidráulicas) caso elas não atendam ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

V – Garantir à **CONTRATANTE** o uso pacífico do equipamento/máquina objeto do presente contrato;

VI – Manter regular o equipamento/máquina, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos, taxas e demais encargos;

VII- Fazer o termo de vistoria de entrega dos equipamentos/máquinas (Check List), com relatório fotográfico e anotar o número dos horímetros e quilometragem, caso os equipamentos/máquinas locados na sua entrega apresentarem avarias, amassados ou com defeitos, o que deve ocorrer na presença da **CONTRATANTE** serão anotados no termo de vistoria, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum custo na devolução;

VIII – Permitir, a qualquer tempo, dentro da vigência deste contrato de locação, a colocação de adesivos com identificação da **CONTRATANTE** e da **SINFRA**, havendo danos a pintura será concertado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato, como:

- Fornecimento de operador;
- Fornecimento de Diesel;
- Mobilização e Desmobilização;
- Manutenção por defeitos/quebras causados por mau uso do operador;
- Manutenção preventiva;
- Guarda e vigia contra roubo e furto.

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na utilização desses maquinários alugados na execução da Obra de 8,515 km na Rodovia MT-244, que deverá estar em conformidade com o plano de trabalho do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA/MT;

V – Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pelo engenheiro residente, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos do aluguel dos maquinários descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Fornecer mão-de-obra (motoristas), equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

proporcional do uso dos maquinários (escavadeiras hidráulicas) do aluguel mensal já realizados pela **CONTRATADA**;

12.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

12.2. Além do disposto no item 12.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

12.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO

13. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação www.agrologisticamt.com.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para o aluguel dos maquinários (escavadeiras hidráulicas) aqui contratados;

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2021.



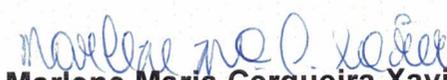
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
DIRETOR PRESIDENTE
LEONARDO TOMCZYK

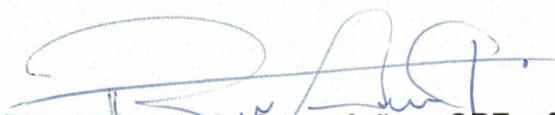
CONTRATANTE



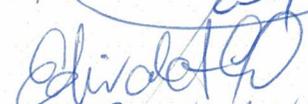
CHARLENE DA SILVA BRAIANI
CNPJ N.º 21.373.746/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:


1. **Marlene Maria Cerqueira Xavier - CPF n.º 695.045.041-91**


2. **Robson Almeida da Conceição - CPF n.º 035.524.021-10**

3 - **Laura Aparecida dos Santos - 453.321.001-59**


4 - **Edivaldo Emiliano da Cruz - 089.630.704-25**